



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para que autorize a contratação **objetivando a prestação de serviços como regente para formação da Banda Marcial da Escola Municipal Vice Governador Benedito Figueiredo**, neste município, no período de 27 de julho a 7 de setembro de 2022.

Nesse diapasão, é mister salientar que a prestação de serviço em foco é imperativo para o desenvolver das atividades direcionadas ao desfile de **7 de setembro**, visto que através das praticas exercidas pelo contratado é possível desenvolver a execução final do objeto.

As apresentações do **7 de setembro**, são atividades presentes no calendário educativo e cultural, não só desse município, mas também da nossa pátria como um todo, visto que as mesmas são desenvolvidas em todo o Brasil.

Assim, é mister a contratação em foco, pois envolvera os alunos da Escola Municipal Vice Governador Benedito Figueiredo nas apresentações, sendo que o regente direciona a Banda Marcial, e precisa aprimorar as atividades através de ensaios pretéritos ao desfile.

Considerando que os atos pretéritos do poder público visam o bem comum e que este município está atento as normas jurídicas, cumpre salientar que o presente processo de contratação é mister para o devido funcionamento das práticas escolares.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ele o que apresentou a proposta dentro daquilo que é preestabelecido para dispensa de licitação, além de ser mais vantajosa para esta urbe quanto ao conteúdo em foco e da proposta apresentada pela contratada vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, analisada a documentação exigida e colhidas as propostas de preços, findou por sair vitorioso o contratado: **RAMON LUIZ DOS SANTOS**, por ter apresentado proposta vantajosa para administração, qual seja, **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Ademais cumpre informar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

- 02.05 Secretaria de Educação;
- 12.361.0005.2.023 – Manutenção da Secretaria da Educação;
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 339036.30 – Serviços de Apoio Administrativo, técnico e operacional;

¹ In JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2006.



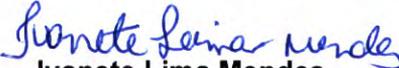
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Fonte – 15000000.

Ex positis é que entendo ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários, por não restar exigido por este artigo, mas apenas por excesso de formalidade, é que submeto a presente justificativa a apreciação e posterior ratificação do Excelentíssimo Senhor Adailton Resende Sousa, Prefeito do Município de Itabaiana, Sergipe.

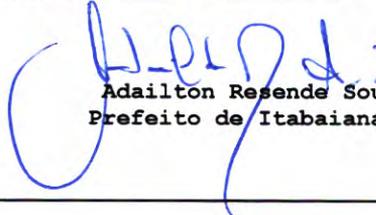
Itabaiana/SE, 26 de julho de 2022


Ivanete Lima Mendes

Secretária da Educação

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da aquisição.

Itabaiana, ___ de _____ de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito de Itabaiana/SE